



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.165, de 14 de dezembro de 2001.**

**Projeto de Lei nº 5.273/2001.  
Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS –  
FDRH.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, que tem por finalidade a captação e a gerência de recursos financeiros destinados à implementação de programas, projetos ou atividades de treinamento, formação e/ou aperfeiçoamento técnico e profissional do servidor municipal, objetivando a sua capacitação permanente e conseqüente valorização, bem como a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades acima mencionadas.

**Parágrafo Único** – O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, integrará a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio – SEMARHP.

**Art. 2º** - A receita do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, é constituída de recursos provenientes de:

**I** – Arrecadações pertinentes aos descontos das faltas não justificadas, na forma da lei, de servidores da Administração Direta e Indireta do Município;

**II** – Arrecadações pertinentes ao Decreto nº 6.068, de 14 de fevereiro de 2001;

**III** – Dotações próprias que lhe venham a ser destinadas;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.165, de 14 de dezembro de 2001.**

**IV – Rendimentos oriundos de aplicação financeira de recursos do próprio Fundo;**

**V – Produtos de convênios firmados com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;**

**VI – Doações feitas diretamente para este Fundo.**

**§ 1º Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, serão depositados em conta única, nominalmente identificável, a ser aberta em estabelecimento de crédito oficial.**

**§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, nos cinco dias subsequentes ao pagamento da Folha, procederá o repasse das receitas mencionadas nos incisos I e II à conta do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH;**

**Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, será gerenciado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio e por um Coordenador Geral, designado pelo primeiro.**

**Art. 4º - Decreto específico regulamentará o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de dezembro de 2001.**

  
**KATIA BORN RIBEIRO**  
Prefeita

Publicada no DOM

15/12/01.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	